



Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Sooretama Estado do Espírito Santo <b>PROTOCOLO</b> 07 JUL, 2014 Nº 166/2014 Ass: <i>[assinatura]</i>
--

Exmo. Sr.  
**Eraldo de Oliveira Gomes**  
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama/ES

#### INDICAÇÃO Nº 21/2014

Indico na forma regimental, e após ouvido o Plenário desta Casa, seja encaminhada presente indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar a regulamentação do funcionamento de feiras itinerantes de **produtos industrializados ou manufaturados**, com fim comercial ou não livres no Município de Sooretama.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação em epígrafe objetiva delimitar parâmetros mais rígidos para a realização de feiras itinerantes **produtos industrializados ou manufaturados** no Município de Sooretama, como meio de minimizar os prejuízos que estas vêm causando ao comércio da cidade.

Este tipo de manifestação comercial configura-se em um tipo de concorrência desleal para os comerciantes locais, que precisam arcar com os ônus fiscais, vínculo empregatício de seus empregados, garantia dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes à suas atividades e que não são cobrados dos participantes das feiras itinerantes, que deve se ressaltar, comercializam os mesmos produtos industrializados encontrados nos comércios do Município.

Observa-se, portanto, que este tipo de feira tem se caracterizado em toda parte por onde é realizada, como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvidas, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os quais os comerciantes legalmente constituídos não possam competir.

A intenção do projeto não é impedir a realização das feiras, mas sim garantir que a sociedade seja beneficiada da melhor forma com a promoção destes eventos, resguardando o princípio da livre concorrência, mas que ela seja justa.

Outro ponto que vale ressaltar é que este tipo de comércio, baseado em um modelo organizacional mais informal, possibilita um terreno fértil para o desenvolvimento de práticas que possibilitam um alto índice de evasão fiscal.

Em uma pesquisa mais apurada, percebi que diversas prefeituras editaram leis procurando regulamentar a ocorrência das feiras itinerantes. Basicamente, as alterações se referiam à exigência de pesadas taxas para realização da feira, cobradas de cada um dos participantes.

Entretanto, os organizadores das feiras recorriam ao judiciário, e ingressavam com ações, onde alguns magistrados, sob o fundamento de que a imposição de pesadas taxas violava o "princípio da livre iniciativa", acabavam por deferirem liminares permitindo a realização dos eventos.

Outros Municípios obtiveram melhores resultados na tarefa de regulamentar a ocorrência das feiras, ou mesmo, exigir que todos os requisitos das normas estaduais do ICMS, observação ao Código de Defesa do Consumidor, e outras exigências fossem cumpridas.

A forma que estou propondo contribuir nessa questão das feiras itinerantes é a elaboração de uma lei local, que deve partir do Poder Executivo, estabelecendo requisitos plausíveis como condição para liberação de alvará de funcionamento das feiras, depois de verificadas todas as exigências previstas nas Leis federal, estadual e municipal.

É necessário criar mecanismos eficientes onde a secretaria municipal de desenvolvimento econômico e o setor de fiscalização tributária tenham condições de evitar prejuízos fiscais aos cofres deste município, estando elas embasadas em lei, para que as empresas promotoras de feiras itinerantes cumpram com as exigências nela estabelecidas. Abaixo podemos citar exemplo que podem ser adotados, segue:

I - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV - laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V - apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI - relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII - croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VIII - a empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) cada, para o fisco municipal, estadual, e Órgão de Defesa do Consumidor;

IX - certidão de liberação da Secretaria de Planejamento de que o prédio esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras, no que diz respeito as instalações; e

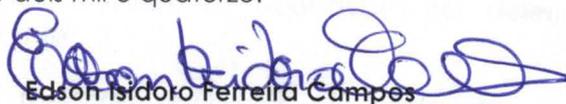
X - manter no local segurança privada devidamente autorizada para a realização do serviço conforme determina as leis vigentes.

Desta forma a presente INDICAÇÃO se justifica uma vez que contribuirá para chamar a atenção do Governo Municipal, conforme vontade popular, principalmente da classe comerciária municipal, que possuem sob seus ombros a responsabilidade de manutenção dos recursos, empregos e impostos no Município de Sooretama.

Porém, referida matéria carece de uma normatização em nosso Município que ofereça estrutura adequada à comercialização desses produtos com a segurança sanitária que o caso requer.

Na certeza de que o Poder Executivo é sensível aos anseios dos lojistas e pequenas indústrias, que honram com suas responsabilidades fiscais e contribuem com o desenvolvimento do nosso município, desde já agradeço pelo empenho e atenção ao que o caso requer.

Plenário da Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.



Edson Isidoro Ferreira Campos

Vereador